



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

### NORMAS PARA O PROCESSO CONSULTIVO PARA INDICAÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA REGIONAL GOIÁS

EDITAL N.º 01/2017

A Comissão Eleitoral designada, usando de suas atribuições estabelece NORMAS PARA O PROCESSO CONSULTIVO PARA INDICAÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA REGIONAL GOIÁS, conforme calendário de atividades a seguir:

#### Calendário

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
<b>27/03/2017</b>	Publicação do Edital da Consulta Pública
<b>10 a 12/04/2017</b>	Inscrição das Chapas
<b>13/04/2017</b>	Divulgação da Homologação da Inscrição das Chapas
<b>14 a 28/04/2017</b>	Período Dedicado à campanha das Chapas
<b>02 e 03/05/2017</b>	Eleições
<b>03/05/2017</b>	Resultado da apuração
<b>04 a 05/05/2017</b>	Período para interposição de recurso
<b>08/05/2017</b>	Divulgação do julgamento dos recursos
<b>09/05/2017</b>	Divulgação do Resultado Final da Consulta

#### 1. DAS INSCRIÇÕES

- 1.1.** Poderão se inscrever como candidatos ao processo consultivo **servidores docentes**, integrantes da carreira do magistério superior da UFG, que estiverem no exercício de suas funções, ocupantes dos cargos de professor auxiliar, substituto, assistente, adjunto, associado, titular ou titular livre, ficando excluídos aqueles que estejam afastados ou licenciados do cargo até o ato da inscrição.
- 1.2.** As inscrições serão feitas por chapa, devendo constar o nome dos candidatos à Coordenação e Vice Coordenação do Curso de Serviço Social.
- 1.3.** O registro das chapas deverá ser efetivado por requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, entregue na Coordenação do Curso de Serviço Social, no período de 10 a 12 de abril de 2017, no horário de 09 às 12 horas e das 19:30 às 21:00 horas.
- 1.4.** A campanha eleitoral dar-se-á no período de 14 de abril de 2017 a 28 de abril de 2017. Fica a critério dos candidatos a organização de debates, ou quaisquer outras atividades que visem ao esclarecimento de suas propostas de gestão.

## **2. DOS ELEITORES E DOS VOTOS**

### **2.1.** Poderão votar:

- a) os servidores docentes do quadro permanente e os docentes-substitutos que estejam no exercício de suas funções na UFG.
- b) os servidores técnico-administrativos que estejam no efetivo exercício de suas funções, vinculados a Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas.
- c) os estudantes do Curso de Serviço Social, regularmente matriculados, excluídos os que estejam com matrículas trancadas.

**2.2.** Nos possíveis casos em que o eleitor possa ter mais de uma vinculação com a Universidade, somente terá direito a um voto. Assim sendo, o funcionário que também for estudante, votará apenas como funcionário.

**2.3.** A Consulta à Comunidade Acadêmica será realizada pelo voto universal calculados sobre o número total de pessoas que votarem.

## **3. DA VOTAÇÃO, DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

**3.1.** A votação ocorrerá nos dias **02 e 03 de maio de 2017**.

**3.2.** O horário de votação será das **19 as 21 horas**.

**3.3.** As mesas receptoras serão compostas por um presidente, dois mesários e um suplente nomeados pela Comissão Eleitoral.

**3.4.** No início dos trabalhos, o Presidente da seção, em presença dos fiscais de chapas, fará o lacre da urna.

**3.5.** A cédula oficial terá as seguintes características: a posição dos nomes das chapas obedecerá a ordem do sorteio, que se realizará em 15 de abril de 2017, às 19 horas na Secretaria da Direção da Regional e será impresso no sentido vertical.

**3.6.** Cada chapa poderá indicar, por escrito, até 20 de abril de 2017, 1(um) fiscal com o fim de acompanhar os trabalhos, formular protestos e efetuar impugnações.

**3.7.** Cabe aos candidatos o direito de permanecerem no recinto da votação e exercer as atribuições de fiscalização.

**3.8.** Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar tumultos, empecilhos, violações e outras irregularidades que inibam o livre exercício do voto;

**3.9.** Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- b) a identificação do eleitor se fará, caso necessário, por documento civil, ou documento com foto que permita o confronto com a lista de votação;
- c) o presidente ou mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores, e indicará o local a ser consignada a assinatura do eleitor;
- d) o eleitor deverá assinalar no local apropriado da cédula, a chapa de sua preferência;

- 3.10.** A impugnação ou dúvida quanto à identidade do eleitor deve ser manifestada por fiscal, candidato ou qualquer eleitor, verbalmente ou por escrito, antes de aquele ser admitido a votar. Em caso de persistência de dúvida ou impugnação, cabe ao Presidente providenciar envelope para o voto em separado e folha de esclarecimento do voto.
- 3.11.** Em caso de ocorrência de dano à cédula, o presidente da mesa, à frente desta, a inutilizará e fornecerá outra cédula ao votante.
- 3.12.** O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.
- 3.13.** O Presidente da mesa receptora, que durante os trabalhos de votação é a autoridade superior na seção eleitoral, fará retirar do recinto e proximidades, conforme a gravidade, quem ferir a ordem e a compostura devidas e estiver praticando propaganda eleitoral ou qualquer outro ato atentado à liberdade do eleitor, registrando a ocorrência em ata e colhendo assinaturas de testemunhas se houver.

#### **4. DAS SEÇÕES ELEITORAIS E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO**

- 4.1.** Em cada local de votação haverá uma seção eleitoral constituída de uma Mesa Receptora e Apuradora Local de Votos, composta por 01 (um) membro titular e por quantos suplentes se fizerem necessários, responsável pela(s) urna(s) e designada pelo dirigente do local onde se localiza a seção.

##### **4.2. SEÇÕES ELEITORAIS**

- a) Seção Eleitoral nº 01 – PRÉDIO DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – PREDIO NOVO**  
- 01 (uma) urna no Prédio da Unidade AREIÃO – NA FRENTE DA SECRETARIA DA DIREÇÃO

#### **5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

- 5.1.** A apuração pública será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.
- 5.2.** A apuração será pública e iniciar-se-á no dia **03 de maio de 2017**, logo após o encerramento da votação, na sala dos Professores da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas.
- 5.3.** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.
- 5.4.** As cédulas, à medida em que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa e registradas no boletim correspondente à urna;
- 5.5.** São nulas as cédulas:
- a) que não corresponder ao modelo oficial;

- b) que não se encontre devidamente autenticada;
- c) que contenha expressões, frases ou qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto.

**5.6.**Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração dos votos em cada mesa apuradora, podendo a escolha do fiscal recair, inclusive sobre os candidatos.

**5.7.**Em caso de haver somente uma chapa, os candidatos serão proclamados eleitos desde que obtenham mais votos favoráveis do que os votos nulos, de acordo com a proporção estabelecida nesta norma. Os votos em branco não serão considerados.

## **6. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DOS RECURSOS**

**6.1.**Na medida em que os votos forem apurados, os fiscais poderão apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos dos seus membros, em caráter irrecorrível.

**6.2.**Os recursos relativos à impugnação de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de dez minutos, sob o ônus da preclusão.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**7.2.** A Comissão Eleitoral divulgará outras medidas necessárias à efetivação do processo eleitoral.

Goiás, 28 de março de 2017.

**Prof. Dr. Renato Francisco dos Santos Paula**  
Presidente da Comissão Eleitoral